



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ DE MORAIS VERAS

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a introdução de assistentes sociais e psicólogos no quadro de profissionais das Escolas Públicas Municipais de Luís Correia, para ajudar alunos, familiares, professores e direção escolar em suas diversas relações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, APROVA:

Art.1º As Escolas Públicas Municipais terão assistentes sociais e psicólogos nos quadros de profissionais.

Art.2º Os candidatos deverão ser aprovados através de concurso público para cada categoria profissional de forma estabelecida em edital publicado em Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – Na existência de vagas não preenchidas poder-se-á executar seleção pública por entidades sem fins lucrativos através de edital publicado em Diário Oficial do Município.

Art.3º As funções dos profissionais de psicologia e de assistência social estão voltadas para o acompanhamento dos alunos na escola e em sua comunidade, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgarem necessário.

Art.4º A implementação da determinação contida no art.1º desta Lei dar-se-á gradualmente até o máximo de 03(três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ DE MORAIS VERAS

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2021

** Antônio José de Moraes Veras*
Antônio José de Moraes Veras

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ DE MORAIS VERAS

JUSTIFICATIVA

É urgente adotar medidas preventivas para uma cultura de paz no ambiente escolar e construir um convívio saudável, marcado pela presença de um profissional da Psicologia e Assistência Social com formação escolar e com entendimento educacional para além de testes de quociente de inteligência, mas que possa transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhando a sensibilização dos alunos, dos professores, da direção escolar e realizando uma parceria com as famílias.

O constante acompanhamento desses profissionais visa ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes. Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão e indisciplina escolar e servirá de apoio à ação do professor, trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes.

A presença constante destes agentes promovendo a confiança junto aos alunos tornará mais fácil a ação com os pais e responsáveis. Em se tratando de um caso clínico mais grave, o próprio Psicólogo Escolar terá como incumbência encaminhar o caso aos especialistas da área.

A gravidade dos problemas enfrentados nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas para o seu encaminhamento levam a esperar o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Antônio José de Moraes Veras
Antônio José de Moraes Veras

Vereador - PL